

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 658/2021-SEMED/PMA**, referente ao procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram a Secretária Municipal de Educação – CPNJ nº 29.468.038/0001-75 e do outro lado a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ (FUNDAÇÃO GUAMÁ) – CNPJ nº 11.024.200/0001-09, que tem por objeto “o desenvolvimento de ambiente virtual de aprendizagem (educação mediada por tecnologia), contendo video aulas, monitoramento de presença de alunos, simulados e material didático, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo ao processo. Consta nos autos **Parecer nº 126/2021–PROGE**, assinado pelo Servidor David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria nº 025/15 de 5 de outubro de 2015, que relata *“Por tudo já exposto, ante o atendimento dos requisitos de reputação ético-profissional, ausência de finalidade lucrativa, pertinência entre o objeto da contratação e a finalidade da instituição e a comprovação da habilitação jurídica e fiscal da pretensa contratada, entendemos que a hipótese trazida pelo inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8666/93 se enquadra perfeitamente no caso apresentado autorizando, em tese, a contratação direta para a realização dos trabalhos sociais apresentados”, assim como ACATO do Procurador Geral do Município de Ananindeua Sr. João Brasil Batista Rolim de Castro*. Em relação ao prazo - 12 (DOZE) meses no valor de R\$ 1.133.000,00 (um milhão e cento e trinta e três mil reais). Na seguinte Dotação: Funcional Programática: 1236800022105; Natureza da Despesa: 339039; Sub-Elemento: 3390394900 na Fonte: 1115000.

Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: ***Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a referida Dispensa seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de***

**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada e que após a devida CONTRATAÇÃO, o presente seja encaminhado a CGM para o devido parecer do CONTRATO.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 23 de abril de 2021.